



ATA DA VIGÉSIMA QUINTA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA SUBSEÇÃO II ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos treze dias do mês de setembro de dois mil e vinte e dois, a Subseção II Especializada em Dissídios Individuais do Tribunal Superior do Trabalho realizou, a **Vigésima Quinta Sessão Extraordinária**, na modalidade presencial, com início às nove horas, sob a presidência do Excelentíssimo Ministro Emmanoel Pereira, Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, com a participação dos Excelentíssimos Ministros Dora Maria da Costa, Vice-Presidente, Douglas Alencar Rodrigues, Luiz José Dezena da Silva, Evandro Pereira Valadão Lopes, Alberto Bastos Balazeiro, Morgana de Almeida Richa. Não participaram da sessão, por motivos justificados, os Excelentíssimos Ministros Guilherme Augusto Caputo Bastos, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, e Sergio Pinto Martins. Também compareceram à Sessão a Excelentíssima Subprocuradora-Geral do Trabalho Doutora Ivana Auxiliadora Mendonça Santos e a Secretária da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, Adriana Medeiros. Havendo quórum regimental, foi declarada aberta a Sessão. O Excelentíssimo Ministro Emmanoel Pereira consignou, *in verbis*: “Destaco a Sessão solene de posse da nova direção do Supremo Tribunal Federal, realizada na data de ontem, quando foram empossados nos cargos de Presidente e Vice-Presidente da Corte, respectivamente, a Ministra Rosa Weber e o Ministro Luís Roberto Barroso. A cerimônia foi deveras significativa para a Justiça do Trabalho, pois a Ministra Rosa Weber, além de ser a terceira mulher a ocupar o mais alto posto do Poder Judiciário brasileiro, também é a primeira magistrada trabalhista de carreira a ascender à Presidência da Corte Constitucional do Brasil. Em uma trajetória de pouco mais de oitenta e um anos de história, a Justiça do Trabalho marca sua presença na cúpula do Judiciário brasileiro mediante representação no Supremo Tribunal Federal por dois expoentes desta casa. Primeiramente, tivemos o Ministro Marco Aurélio Mendes de Farias Mello, egresso do quinto constitucional, em vaga destinada a membro do Ministério Público do Trabalho. O Ministro integrou o Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região e, posteriormente, esta Corte, até a década de noventa, quando assumiu o cargo de Ministro do Supremo Tribunal Federal, Órgão que veio a presidir no biênio dois mil e um-dois mil e três. Agora, ascendeu à Presidência da excelsa Corte Constitucional, vértice do Judiciário nacional, mais uma representante da Justiça do Trabalho, sendo também a primeira magistrada trabalhista de carreira e a primeira mulher deste segmento de Direito a ocupar esse importante cargo. Uma honrosa e árdua missão que exercerá pelos próximos dois anos. A Ministra Rosa Maria Weber, que é natural de Porto Alegre, no Rio Grande do Sul, ingressou na magistratura trabalhista de Primeiro Grau, em mil novecentos e setenta e seis, em virtude de sua aprovação nos primeiros lugares do concurso público, de provas e títulos. Tempos depois, passou a integrar o Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, Órgão para o qual foi promovida, por merecimento, e que veio a presidir pouco antes de assumir o



cargo de Ministra da mais alta Corte Trabalhista, em fevereiro de dois mil e quatro. Aqui, no Tribunal da Justiça Social, permaneceu até sua nomeação e posse no cargo de Ministra do Supremo Tribunal Federal, em dezenove de dezembro de dois mil e onze. Dessa profícua carreira na magistratura, com aproximadamente quarenta e seis anos de muita competência e dedicação, Sua Excelência tem se destacado pela defesa do que nos é mais sagrado: o Direito e a Justiça, representando, de forma dignificante, a Justiça Social no ápice da carreira do Judiciário nacional. Registro, portanto, minhas sinceras congratulações a Sua Excelência, Ministra Rosa Weber, e votos de sucesso na conquista de seus intentos, em nome de todos integrantes desta Subseção. Ainda informo que, na tarde de hoje, às quinze horas, teremos o webinar destinado ao lançamento e à apresentação do novo Painel do Advogado do Sistema de Processo Judicial Eletrônico da Justiça do Trabalho. A iniciativa é resultado das atividades de grupo de trabalho instituído e coordenado pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho, do qual participaram ativamente representantes da advocacia nacional, indicados pelo Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil e pela Associação Brasileira de Advogados Trabalhistas, com vista ao atendimento das reais necessidades dos usuários desse sistema. Mais um exemplo de colaboração e sinergia que enriquece o Judiciário Trabalhista." Ato contínuo, passou-se à O R D E M D O D I A, com julgamento dos processos em pauta. **Processo: ROT - 1003782-21.2020.5.02.0000 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Recorrente(s): CLAUDIA REGINA RODRIGUES REIS, Advogado(a): Dr(a). Kátia Maria Louro Cação Araújo, Recorrido(s): CASA DE SAÚDE SANTOS S.A., Advogado(a): Dr(a). Márcia Vilapiano Gomes Primos, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: ausentes, justificadamente, o Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, o Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues e o Excelentíssimo Ministro Sergio Pinto Martins. **Processo: ROT - 1002967-24.2020.5.02.0000 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado(a): Dr(a). Mozart Victor Russomano Neto, Advogado(a): Dr(a). Maria Aparecida Pellegrina, Advogado(a): Dr(a). Jéssica Gabriela Cavichioli Marques, Advogado(a): Dr(a). Fábio Cabral Silva de Oliveira Monteiro, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 12ª VARA DO TRABALHO DE GUARULHOS, Recorrido(s): RICARDO MESQUITA CONSTANTINO, Advogado(a): Dr(a). Ana Paula S. B. Constantino, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, com fundamento no art. 485, VI e § 3º, do CPC de 2015, julgar extinto o processo, sem resolução do mérito, denegando a segurança, de ofício, nos termos do artigo 6º, § 5º, da Lei 12.016/2009. Observação 1: o Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono da parte BANCO BRADESCO S.A., esteve presente à sessão. Observação 2: ausentes, justificadamente, o Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos e o Excelentíssimo Ministro Sergio Pinto Martins. **Processo: ROT - 104450-44.2020.5.01.0000 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Recorrente(s): BANCO



BRADESCO S.A., Advogado(a): Dr(a). Mozart Victor Russomano Neto, Advogado(a): Dr(a). Carlos Eduardo Cavalcante Ramos, Advogado(a): Dr(a). Luiz Gustavo Fernandes da Costa, Advogado(a): Dr(a). Felipe D'Aguiar Rocha Ferreira, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 17ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO, Recorrido(s): ZELIA PALHARES VIANA, Advogado(a): Dr(a). José Eymard Loguercio, Advogado(a): Dr(a). Rita de Cássia Sant'Anna Cortez, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, cassar os efeitos do ato coator que, em sede de tutela provisória, determinou a reintegração da reclamante. Observação 1: o Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono da parte BANCO BRADESCO S.A., esteve presente à sessão. Observação 2: ausentes, justificadamente, o Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos e o Excelentíssimo Ministro Sergio Pinto Martins. **Processo: ROT - 101020-50.2021.5.01.0000 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado(a): Dr(a). Guilmar Borges de Rezende, Advogado(a): Dr(a). Mozart Victor Russomano Neto, Advogado(a): Dr(a). André Borges Perez de Rezende, Recorrido(s): ANA CRISTINA DOMINGUES PARAVIDINE, Advogado(a): Dr(a). Romualdo Mendes de Freitas Filho, Advogado(a): Dr(a). Orlando Teixeira de Carvalho Junior, Autoridade Coatora: JUIZ DA 3ª VARA DO TRABALHO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES - CLAUDIO AURELIO AZEVEDO FREITAS, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, denegar a segurança pleiteada, sustando os efeitos da ordem de reintegração da trabalhadora aos quadros do Banco Bradesco. Comunique-se, com urgência, o presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, bem como o juízo da 3ª Vara do Trabalho de Campos dos Goytacazes - RJ. Observação 1: o Excelentíssimo Ministro Alberto Bastos Balazeiro registrou ressalva de entendimento pessoal. Observação 2: o Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono da parte BANCO BRADESCO S.A., esteve presente à sessão. Observação 3: ausentes, justificadamente, o Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos e o Excelentíssimo Ministro Sergio Pinto Martins. **Processo: ROT - 100817-59.2019.5.01.0000 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado(a): Dr(a). Mozart Victor Russomano Neto, Advogado(a): Dr(a). Carlos Eduardo Cavalcante Ramos, Advogado(a): Dr(a). Eduardo Bruno Coelho Ferreira, Advogado(a): Dr(a). Felipe D'Aguiar Rocha Ferreira, Recorrido(s): BIANCA GOMES AGUSTINI, Advogado(a): Dr(a). Romualdo Mendes de Freitas Filho, Advogado(a): Dr(a). Orlando Teixeira de Carvalho Junior, Autoridade Coatora: JUIZ DA 1ª VARA DO TRABALHO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES - CLÁUDIO VICTOR DE CASTRO FREITAS, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, a fim de assentar que não se trata de determinar a reintegração da empregada ao cargo anteriormente ocupado, mas sim de reestabelecer os direitos pertinentes ao respectivo contrato, apenas e tão somente enquanto perdurar a suspensão do contrato de trabalho. Prejudicado o exame do pedido de tutela cautelar



incidental para fins de concessão de efeito suspensivo ao vertente recurso. Observação 1: o Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono da parte BANCO BRADESCO S.A., esteve presente à sessão. Observação 2: ausentes, justificadamente, o Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos e o Excelentíssimo Ministro Sergio Pinto Martins. **Processo: ROT - 1268-04.2020.5.06.0000 da 6ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado(a): Dr(a). Mozart Victor Russomano Neto, Advogado(a): Dr(a). Wilson Belchior, Recorrido(s): FLAVIO HENRIQUE SEVERIANO LEITE, Advogado(a): Dr(a). Benjamim Trajano Veloso Júnior, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 3ª VARA DO TRABALHO DE CARUARU, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono da parte BANCO BRADESCO S.A., esteve presente à sessão. Observação 2: ausentes, justificadamente, o Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos e o Excelentíssimo Ministro Sergio Pinto Martins. **Processo: ROT - 515-18.2021.5.13.0000 da 13ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Recorrente(s): ANALICE MOREIRA DE MENEZES, Advogado(a): Dr(a). Artur Nunes Alves dos Santos, Recorrido(s): COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DA PARAÍBA - CAGEPA, Advogado(a): Dr(a). Eloi Custodio Meneses, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: ausentes, justificadamente, o Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, o Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues e o Excelentíssimo Ministro Sergio Pinto Martins. **Processo: RO - 1001393-05.2016.5.02.0000 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Recorrente(s): MARCOS FELIPE TEIXEIRA, Advogado(a): Dr(a). Edilson Fernando de Moraes, Recorrido(s): ERIKA PATRÍCIA FERREIRA DA GRAÇA SILVA, Advogado(a): Dr(a). Eliana Miranda Ivano, JOAQUIM RIBEIRO DOS SANTOS CONFEITARIA, VEREDAS CONFEITARIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário interposto pela parte autora e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para reformar o acórdão recorrido no que se refere à isenção da recorrida quanto à obrigação de pagar honorários advocatícios, para que seja suprimida a isenção e passe a constar a referida obrigação, a qual, todavia, em virtude do benefício da gratuidade de justiça concedido, deverá ficar sob condição suspensiva de exigibilidade nos prazos e termos previstos no artigo 98, § 3º, do Código de Processo Civil de 2015. Observação: ausentes, justificadamente, o Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, o Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues e o Excelentíssimo Ministro Sergio Pinto Martins. **Processo: RO - 1743-55.2018.5.05.0000 da 5ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Recorrente(s): ZILDOMAR DIVINO RIBEIRO, Advogado(a): Dr(a). Ana Theresa Bittencourt Barbosa Cruz Soares, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 9ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR, Recorrido(s): MARTA LIMA DOS SANTOS, TWB BAHIA S.A. - TRANSPORTES MARÍTIMOS, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento, embora por fundamentos diversos, por



entender incabível o mandado de segurança no caso concreto, na forma da Orientação Jurisprudencial nº 144 da SBDI-II. Observação: ausentes, justificadamente, o Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, o Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues e o Excelentíssimo Ministro Sergio Pinto Martins. **Processo: ROT - 101050-56.2019.5.01.0000 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado(a): Dr(a). Lucas Caparelli Guimarães Pinto Correia, Recorrido(s): LUIS VITOR MONTEIRO, Decisão: por solicitação do Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Relator, adiar o julgamento do processo. Observação: ausentes, justificadamente, o Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos e o Excelentíssimo Ministro Sergio Pinto Martins. **Processo: ROT - 101039-27.2019.5.01.0000 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado(a): Dr(a). Taíse Arrais Barroso, Recorrido(s): ROBSON SCHERRER MACHADO, Advogado(a): Dr(a). Bruno Colares Soares Figueiredo Alves, Advogado(a): Dr(a). Raimundo Cezar Britto Aragão, Advogado(a): Dr(a). Aderson Bussinger Carvalho, Decisão: por solicitação do Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Relator, adiar o julgamento do processo. Observação: ausentes, justificadamente, o Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos e o Excelentíssimo Ministro Sergio Pinto Martins. **Processo: ROT - 100389-77.2019.5.01.0000 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado(a): Dr(a). Beatriz de Andrade Magalhaes, Recorrido(s): ISMAEL CESAR GRANATO, Advogado(a): Dr(a). Bruno Colares Soares Figueiredo Alves, Advogado(a): Dr(a). Raimundo Cezar Britto Aragão, Advogado(a): Dr(a). Roberta Dumani Pessanha, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso Ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar procedente a pretensão rescisória e desconstituir o acórdão prolatado pelo TRT na Reclamação Trabalhista n.º 0001935-70.2012.5.01.0206, com fundamento no art. 966, V, do CPC de 2015, por violação do art. 7.º, XV, da Constituição da República, e, em juízo rescisório, prover o Recurso Ordinário interposto pela autora no processo matriz para julgar improcedente a ação trabalhista originária. Valor da condenação na Ação Rescisória arbitrado em R\$ 10.000,00. Custas processuais pelo réu, em razão da inversão dos ônus de sucumbência, no valor de R\$ 200,00. Honorários advocatícios sucumbenciais pelo réu, ora arbitrados em 15% do valor atualizado da condenação. Invertidos os ônus da sucumbência na Reclamação Trabalhista, arbitrando-se as custas processuais pelo réu, calculadas sobre o valor atribuído ao processo matriz, no importe de R\$ 500,00. Oficie-se, com urgência, à Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 1.ª Região e ao Juízo da 6.ª Vara do Trabalho de Duque de Caxias, dando-lhes ciência do teor da presente decisão. Observação: ausentes, justificadamente, o Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, o Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues e o Excelentíssimo Ministro Sergio Pinto Martins. **Processo: ROT - 6824-**



35.2020.5.15.0000 da 15ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): ENGARRAFAMENTO PITU LTDA, Advogado(a): Dr(a). Nelson Mannrich, Recorrido(s): BEST PONTOS COMUNICACAO COMERCIAL LTDA, Advogado(a): Dr(a). Isac Gomes da Silva, CELSO RODRIGUES CORDEIRO, Advogado(a): Dr(a). Cristiano Anéas, INDUSTRIA DE BEBIDAS PARIS LTDA, Advogado(a): Dr(a). José Maria da Costa, JCV EMPREENDIMENTOS E CONSULTORIA EM GESTAO EMPRESARIAL S.A, JZM PARTICIPACOES S/A, ORIENTAL PARTICIPACOES LTDA, Advogado(a): Dr(a). José Maria da Costa, VIANA PARTICIPACOES S.A., Autoridade Coatora: JUÍZA DA VARA DO TRABALHO DE CAPIVARI - RENATA DOS REIS D'ÁVILLA CALIL, Decisão: à unanimidade, em conhecer do Recurso Ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para conceder a ordem de segurança postulada e cassar o Ato Coator na determinação de liberação, em sede de execução provisória, dos depósitos recursais efetuados pela Impetrante no processo matriz. Oficie-se, com urgência, à Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 15.ª Região e ao Juízo da Vara do Trabalho de Capivari, dando-lhes ciência da presente decisão. Observação: ausentes, justificadamente, o Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, o Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues e o Excelentíssimo Ministro Sergio Pinto Martins. **Processo: ROT - 1123-88.2020.5.08.0000 da 8ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ANTONIO GAMA LOBATO, Advogado(a): Dr(a). Cil Farney Assis Rodrigues, Advogado(a): Dr(a). Matheus Ramos Fecury Bezerra, Recorrido(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procurador: Dr. Antônio Maria Filgueiras Cavalcante Júnior, Decisão: por solicitação do Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Relator, adiar o julgamento do processo. Observação: ausentes, justificadamente, o Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos e o Excelentíssimo Ministro Sergio Pinto Martins. **Processo: ROT - 1003035-76.2017.5.02.0000 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Sergio Pinto Martins, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado(a): Dr(a). Mozart Victor Russomano Neto, Advogado(a): Dr(a). Milton Flavio de Almeida Camargo Lautenschlager, Recorrido(s): ADRIANO COLARES, Advogado(a): Dr(a). Ericson Crivelli, Advogado(a): Dr(a). Marco Aurélio valle Barbosa dos Anjos, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Sergio Pinto Martins, Relator. Observação: ausente, justificadamente, o Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. **Processo: ROT - 10791-88.2014.5.01.0000 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Sergio Pinto Martins, Recorrente(s): VENATTO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA. E OUTROS, Advogado(a): Dr(a). Sérgio Carneiro Rosi, Recorrido(s): MARCO ANTONIO SANTOS DIAS MARTINS, Advogado(a): Dr(a). Thalles Messias de Andrade, Advogado(a): Dr(a). Leonardo Orsini de Castro Amarante, Advogado(a): Dr(a). Juliana Costa e Silva, Advogado(a): Dr(a). Filipe Mota Gama, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Sergio Pinto Martins, Relator. Observação 1: ausente, justificadamente, o Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos



Observação 2: impedimento averbado pelo Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes. **Processo: ROT - 145-89.2017.5.09.0000 da 9ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Sergio Pinto Martins, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Viviane Dockhorn Weffort, Recorrido(s): OSNI PEDRO ESPÍNDOLA, RUMO MALHA SUL S.A., Advogado(a): Dr(a). Indalécio Gomes Neto, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Sergio Pinto Martins, Relator. Observação: ausente, justificadamente, o Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. **Processo: ROT - 1002801-55.2021.5.02.0000 da 2ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Morgana de Almeida Richa, Recorrente(s): CHINA CONSTRUCTION BANK (BRASIL) BANCO MÚLTIPLO S.A., Advogado(a): Dr(a). Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado(a): Dr(a). Amanda Garzino Costa, Recorrido(s): CARLOS ALBERTO DE CAMPOS, Advogado(a): Dr(a). Alexandre Beserra Kullmann, Autoridade Coatora: JUÍZA DA 84ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO - LUCIANA MARIA BUENO CAMARGO DE MAGALHÃES, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, suspender o julgamento do processo, após consignados os votos da Excelentíssima Ministra Morgana de Almeida Richa, Relatora, e dos Ex.mos Ministros Evandro Pereira Valadão Lopes e Douglas Alencar Rodrigues no sentido de conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. Leonardo Santana Caldas falou pela parte CHINA CONSTRUCTION BANK (BRASIL) BANCO MÚLTIPLO S.A.. Observação 2: ausentes, justificadamente, o Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos e o Excelentíssimo Ministro Sergio Pinto Martins. **Processo: ROT - 22099-93.2021.5.04.0000 da 4ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Morgana de Almeida Richa, Recorrente(s): CICERO MORTARI MARQUES, Advogado(a): Dr(a). Deivti Dimitrios Porto dos Santos, Advogado(a): Dr(a). Larissa Rocha, Autoridade Coatora: JUÍZA DA 2ª VARA DO TRABALHO DE GRAVATAÍ - ANDREIA CRISTINA BERNARDI WIEBBELLING, Recorrido(s): PIRELLI PNEUS LTDA., PROMETEON TYRE GROUP INDÚSTRIA BRASIL LTDA., Advogado(a): Dr(a). Rossana Maria Lopes Brack, Advogado(a): Dr(a). Mário Antônio Hubenthal Pellegrini Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e denegar o mandado de segurança, com a extinção do processo sem resolução do mérito, de ofício, a teor dos arts. 6º, § 5º, da Lei nº 12.016/2009 e 485, VI e § 3º, do CPC. Custas inalteradas. Observação: ausentes, justificadamente, o Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, o Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues e o Excelentíssimo Ministro Sergio Pinto Martins. **Processo: ROT - 16056-44.2020.5.16.0000 da 16ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Morgana de Almeida Richa, Recorrente(s): WALTER FELIX DE SOUSA SOBRINHO, Advogado(a): Dr(a). Ricardo dos Anjos Ramos, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado(a): Dr(a). Tatiana Diniz Costa Suzano, Autoridade Coatora: JUÍZA DA 4ª VARA DO TRABALHO DE SÃO LUÍS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. Kelly de



Amorim Campos falou pela parte WALTER FELIX DE SOUSA SOBRINHO. (Videoconferência) Observação 2: o Dr. Giovanni Simão da Silva, patrono da parte BANCO DO BRASIL S.A., esteve presente à sessão. Observação 3: ausentes, justificadamente, o Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, o Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues e o Excelentíssimo Ministro Sergio Pinto Martins. **Processo: ROT - 6526-09.2021.5.15.0000 da 15ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Morgana de Almeida Richa, Recorrente(s): MADEWAL LIMEIRA INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS EIRELI E OUTROS, Advogado(a): Dr(a). Luiz Henrique Mitsunaga, Recorrido(s): DELIANE DA SILVA ROSSETTO, Autoridade Coatora: JUÍZA DA 1ª VARA DO TRABALHO DE LIMEIRA, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e denegar o mandado de segurança, com a extinção do processo sem resolução de mérito, de ofício, a teor dos arts. 5º, II, e 6º, § 5º, da Lei nº 12.016/2009. Observação 1: o Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes registrou ressalva de fundamentação. Observação 2: ausentes, justificadamente, o Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, o Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues e o Excelentíssimo Ministro Sergio Pinto Martins. **Processo: ROT - 975-97.2021.5.06.0000 da 6ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Morgana de Almeida Richa, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado(a): Dr(a). Maria Carolina Almeida Ribeiro de Miranda, Advogado(a): Dr(a). Mozart Victor Russomano Neto, Advogado(a): Dr(a). André Luís Torres Pessoa, Recorrido(s): JOAO ADOLFO DA CONCEICAO CASTRO FERREIRA, Advogado(a): Dr(a). Gustavo Henrique Amorim Gomes, Advogado(a): Dr(a). Marcia da Silva Santos, Autoridade Coatora: JUÍZA DA 8ª VARA DO TRABALHO DE RECIFE - ANDREA KEUST BANDEIRA DE MELO, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono da parte BANCO BRADESCO S.A., esteve presente à sessão. Observação 2: ausentes, justificadamente, o Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos e o Excelentíssimo Ministro Sergio Pinto Martins. **Processo: ROT - 661-54.2021.5.06.0000 da 6ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Morgana de Almeida Richa, Recorrente(s): JOELMA MARIA DE LIMA, Advogado(a): Dr(a). Antonio Carlos Cavalcanti de Matos Junior, Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado(a): Dr(a). Norberto Gonzalez Araújo, Advogado(a): Dr(a). Carlos Augusto Tortoro Junior, Advogado(a): Dr(a). Ulysses Soares dos Santos, Advogado(a): Dr(a). Leonardo Vasconcelos Lins Fonseca, Autoridade Coatora: JUÍZA DA 2ª VARA TRABALHO DE IPOJUCA - DANIELLE LIRA PIMENTEL ACIOLI, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. Leonardo Vasconcelos Lins Fonseca, patrono da parte BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., esteve presente à sessão. Observação 2: ausentes, justificadamente, o Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos e o Excelentíssimo Ministro Sergio Pinto Martins. **Processo: ROT - 594-35.2021.5.08.0000 da 8ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Morgana de Almeida Richa, Recorrente(s): EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado(a): Dr(a).



Domingos Antônio Fortunato Netto, Recorrido(s): ALESANDRA DE NAZARE NASCIMENTO DE OLIVEIRA PINHEIRO, Advogado(a): Dr(a). Dennis de Almeida Alves, Advogado(a): Dr(a). José Ferreira Lourenço, Autoridade Coatora: DESEMBARGADOR DA 1ª TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO - MARCUS AUGUSTO LOSADA MAIA, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário para: a) manter a denegação da segurança, na forma dos arts. 5º, II, e 6º, § 5º, da Lei nº 12.016/2009; b) dar-lhe parcial provimento, para afastar a condenação ao pagamento da multa prevista no art. 1.026, § 2º, do CPC e reduzir o valor da causa à importância de R\$10.000,00 e, em consequência, fixar as custas processuais no montante de R\$200,00 (duzentos reais), nos termos do art. 789, II, da CLT. Autorizada a dedução da importância já recolhida a título de custas pela recorrente, devendo ser devolvido a quantia paga a maior. Observação 1: a Dra. Vivian Simões Falcão Alvim de Oliveira, patrona da parte EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., esteve presente à sessão. Observação 2: ausentes, justificadamente, o Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, o Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues e o Excelentíssimo Ministro Sergio Pinto Martins. **Processo: Ag-ROT - 54-51.2021.5.20.0000 da 20ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): C.C.R, Advogado(a): Dr(a). Carlos Vinicius Araújo Brandão, Advogado(a): Dr(a). Lorena Matos Gama, Agravado(s): B.B.S., Advogado(a): Dr(a). Urbano Vitalino de Melo Neto, Advogado(a): Dr(a). Mozart Victor Russomano Neto, Advogado(a): Dr(a). Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Autoridade Coatora: J.1.V.T.A., Advogado(a): Dr(a). Mariana de Souza Piaç, Advogado(a): Dr(a). Caroline de Melo e Torres, Advogado(a): Dr(a). Esther Regina Corrêa Leite Prado, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento; II) conhecer do recurso ordinário e denegar o mandado de segurança, com a extinção do processo sem resolução do mérito, de ofício, a teor dos arts. 6º, § 5º, da Lei nº 12.016/2009 e 485, VI e § 3º, do CPC. Observação 1: suspenso o segredo de justiça para esse ato. Observação 2: o Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono da parte B.B.S., esteve presente à sessão. Observação 3: ausentes, justificadamente, o Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, o Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues e o Excelentíssimo Ministro Sergio Pinto Martins. **Processo: ROT - 9015-53.2020.5.15.0000 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): THYSSENKRUPP METALÚRGICA CAMPO LIMPO LTDA., Advogado(a): Dr(a). Juliano Alves dos Santos Pereira, Advogado(a): Dr(a). Mozart Victor Russomano Neto, Advogado(a): Dr(a). Karina Roberta Colin Sampaio Gonzaga, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA VARA DO TRABALHO DE CAMPO LIMPO PAULISTA, Recorrido(s): LUCIANO RIZZIERI, Advogado(a): Dr(a). Nelson Meyer, Advogado(a): Dr(a). Erazê Sutti, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono da parte THYSSENKRUPP METALÚRGICA CAMPO LIMPO LTDA., esteve presente à sessão. Observação 2: ausentes, justificadamente, o Excelentíssimo



Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos e o Excelentíssimo Ministro Sergio Pinto Martins. **Processo: RO - 6785-09.2018.5.15.0000 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): M.P.T.1.R., Procuradora: Dra. Liliana Maria Del Nery, Procuradora: Dra. Cristina Aparecida Ribeiro Brasileiro, Recorrido(s): D.M.N., Advogado(a): Dr(a). Odair Beirigo, H.A.B.L., Advogado(a): Dr(a). Vilma Toshie Kutomi, Advogado(a): Dr(a). Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogado(a): Dr(a). Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado(a): Dr(a). Vivian Simões Falcão Alvim de Oliveira, L.S.L., Advogado(a): Dr(a). José Alberto Couto Maciel, Advogado(a): Dr(a). Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogado(a): Dr(a). Fábio Bueno de Aguiar, Decisão: prorrogar a vista regimental deferida à Excelentíssima Ministra Dora Maria da Costa, após S. Exa. votar no sentido de conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo o acórdão regional quanto à ilegitimidade ativa ad causam do Ministério Público do Trabalho. Observação 1: o Excelentíssimo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Relator, votou anteriormente no sentido de conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a legitimidade do Ministério Público do Trabalho para ajuizar a presente ação rescisória, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho, a fim de que prossiga no exame do feito, como entender de direito. Observação 2: levantado o sigredo de justiça para este ato. Observação 3: o Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, patrono da parte L.S.L., esteve presente à sessão. Observação 4: a Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, patrona da parte H.A.B.L., esteve presente à sessão. Observação 5: ausentes, justificadamente, o Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, o Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues e o Excelentíssimo Ministro Sergio Pinto Martins. **Processo: Ag-ROT - 104432-23.2020.5.01.0000 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): SERGIO MACHADO DOS REIS, Advogado(a): Dr(a). Luiz Leonardo de Saboya Alfonso, Advogado(a): Dr(a). Cristina Suemi Kaway Stamato, Advogado(a): Dr(a). José Eymard Loguercio, Advogado(a): Dr(a). Amanda Silva dos Santos, Advogado(a): Dr(a). Fernando Queiroz Silveira da Rocha, Advogado(a): Dr(a). Eduardo Henrique Marques Soares, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado(a): Dr(a). Mozart Victor Russomano Neto, Advogado(a): Dr(a). Alan Sampaio Campos, Advogado(a): Dr(a). Luiz Gustavo Fernandes da Costa, Advogado(a): Dr(a). Felipe D'Aguiar Rocha Ferreira, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 6ª VARA DO TRABALHO DE NITERÓI, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono da parte BANCO BRADESCO S.A., esteve presente à sessão. Observação 2: ausentes, justificadamente, o Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, o Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues e o Excelentíssimo Ministro Sergio Pinto Martins. **Processo: Ag-ROT - 1046-18.2021.5.09.0000 da 9ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): CONSTRUTORA A&F LTDA., Advogado(a): Dr(a). Victor Benghi Del Claro, Advogado(a): Dr(a). Conceicao Angelica Ramalho Conte, Agravado(s):



EDELICIO AMARAL FERREIRA, GOLD ENGENHARIA LTDA, JOAO BATISTA DE ALMEIDA, Advogado(a): Dr(a). Odilon Aramis Mentz da Silva, Advogado(a): Dr(a). João Roberto Lima Bertoldo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, o Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues e o Excelentíssimo Ministro Sergio Pinto Martins. Observação 2: impedimento averbado pela Excelentíssima Ministra Morgana de Almeida Richa. **Processo: Ag-ROT - 628-91.2021.5.05.0000 da 5ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado(a): Dr(a). Alvaro Van Der Ley Lima Neto, Advogado(a): Dr(a). Karla Santos da Cunha, Advogado(a): Dr(a). Maura Virginia Borba Silvestre, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 2ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR, Agravado(s): KATIA REGINA SOARES DE CARVALHO, Advogado(a): Dr(a). Iran Belmonte da Costa Pinto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: ausentes, justificadamente, o Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, o Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues e o Excelentíssimo Ministro Sergio Pinto Martins. **Processo: Ag-ROT - 10886-20.2021.5.03.0000 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado(a): Dr(a). Mozart Victor Russomano Neto, Autoridade Coatora: JUIZ DA 4ª VARA DO TRABALHO DE BETIM - FERNANDO ROTONDO ROCHA, Agravado(s): PATRICIA REGINA DINIZ ALVES, Advogado(a): Dr(a). José Francisco Gomes D'Ávila, Advogado(a): Dr(a). João Henrique Resende Lisboa, Decisão: conhecer do agravo e dar-lhe provimento para CONCEDER a segurança e cassar os efeitos da ordem de reintegração concedida. Observação 1: o Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono da parte BANCO BRADESCO S.A., esteve presente à sessão. Observação 2: ausentes, justificadamente, o Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, o Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues e o Excelentíssimo Ministro Sergio Pinto Martins. **Processo: Ag-ROT - 10421-91.2021.5.18.0000 da 18ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Agravante(s): ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECÃO DE GOIÁS, Advogado(a): Dr(a). Augusto de Paiva Siqueira, Advogado(a): Dr(a). Frederico Manoel Sousa Álvares, Advogado(a): Dr(a). Analecia Hanel Rorato, Agravado(s): ASE DISTRIBUIÇÃO LTDA., LUCAS DE JESUS CARDOSO SOUSA, Advogado(a): Dr(a). Maxwell Ribeiro Marques, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 1ª VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Excelentíssimo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Relator, no sentido de conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: ausentes, justificadamente, o Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, o Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues e o Excelentíssimo Ministro Sergio Pinto Martins. **Processo: Ag-ROT - 5668-**



75.2021.5.15.0000 da 15ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Agravante(s): ILTON RAMOS DE ANDRADE, Advogado(a): Dr(a). Denis Pizzigatti Ometto, Advogado(a): Dr(a). Priscila Cristina de Oliveira Dias, Agravado(s): BASEMETAL METALURGICA LTDA, CALDEVALE METALURGICA EIRELI, Advogado(a): Dr(a). Stela Maris de Oliveira Andrade, Advogado(a): Dr(a). Edson Tadeu de Andrade, Autoridade Coatora: JUIZ DA 2ª VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. Observação: ausentes, justificadamente, o Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, o Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues e o Excelentíssimo Ministro Sergio Pinto Martins. **Processo: Ag-ROT - 601-97.2021.5.09.0000 da 9ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Agravante(s): SIND PROF ENS SUPERIOR 3 GRAU CTBA E REG METROPOLITANA, Advogado(a): Dr(a). Denise Martins Agostini, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE CULTURA - APC, Advogado(a): Dr(a). Sérgio Luiz da Rocha Pombo, Advogado(a): Dr(a). José Alberto Couto Maciel, Advogado(a): Dr(a). Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogado(a): Dr(a). Douglas Aquino Fernandes, Autoridade Coatora: JUÍZA DA 10ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - GRAZIELLA CAROLA ORGIS, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, o Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues e o Excelentíssimo Ministro Sergio Pinto Martins. Observação 2: impedimento averbado pela Excelentíssima Ministra Morgana de Almeida Richa. **Processo: Ag-ROT - 406-90.2021.5.17.0000 da 17ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Agravante(s): PLINIO GABETTO DE PAULA, Advogado(a): Dr(a). Wesley Pereira Fraga, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado(a): Dr(a). Emmerson Ornelas Forganés, Advogado(a): Dr(a). Rodrigo Bruzzi Carrion Paraguay, Autoridade Coatora: JUIZ DA 2ª VARA DO TRABALHO DE GUARAPARI - ALVINO MARCHIORI JUNIOR, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Excelentíssimo Ministro Alberto Bastos Balazeiro registrou ressalva de entendimento pessoal. Observação 2: a Dra. Gabrielly Pereira dos Santos, patrona da parte ITAÚ UNIBANCO S.A., esteve presente à sessão. Observação 3: ausentes, justificadamente, o Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, o Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues e o Excelentíssimo Ministro Sergio Pinto Martins. **Processo: Ag-ROT - 112-38.2021.5.17.0000 da 17ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Agravante(s): PATRICIA MONIQUE RIBEIRO NOGUEIRA, Advogado(a): Dr(a). Wesley Pereira Fraga, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado(a): Dr(a). Emmerson Ornelas Forganés, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA VARA DO TRABALHO DE SÃO MATEUS, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: a Dra. Gabrielly Pereira dos Santos, patrona da parte ITAÚ UNIBANCO S.A., esteve presente à sessão. Observação 2: o Excelentíssimo Ministro Alberto Bastos Balazeiro registrou ressalva de entendimento



pessoal. Observação 3: ausentes, justificadamente, o Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, o Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues e o Excelentíssimo Ministro Sergio Pinto Martins. **Processo: ROT - 20810-96.2019.5.04.0000 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Recorrente(s): STELA MARIS DE CAMPOS RAMOS, Advogado(a): Dr(a). Leônidas Colla, Recorrido(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado(a): Dr(a). Benôni Canellas Rossi, Advogado(a): Dr(a). Celiana Suris Simões Pires, Advogado(a): Dr(a). Mônica Canellas Rossi, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: ausentes, justificadamente, o Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, o Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues e o Excelentíssimo Ministro Sergio Pinto Martins. **Processo: ROT - 12277-44.2020.5.03.0000 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Recorrente(s): RETA RAPIDO TRANSPORTES LTDA., Advogado(a): Dr(a). Maria Adrianna Lobo Leao de Mattos, Recorrido(s): EDUARDO ISAIAS PANTALEAO, Advogado(a): Dr(a). Ítalo Teles Caetano, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso ordinário e acolher a arguição preliminar ao mérito suscitada para declarar a nulidade dos atos processuais a partir da publicação do acórdão regional recorrido e determinar a devolução dos autos ao Tribunal de origem, para que haja o saneamento do vício, nos termos do art. 941, § 3º, do CPC de 2015, com a juntada dos votos vencidos, restituindo-se às partes o prazo para a interposição do recurso ordinário, a fim de que haja o regular prosseguimento do feito. Observação 1: o Dr. Caio Luiz de Almeida Vieira de Mello, patrono da parte RETA RAPIDO TRANSPORTES LTDA., esteve presente à sessão. (Videoconferência) Observação 2: ausentes, justificadamente, o Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos e o Excelentíssimo Ministro Sergio Pinto Martins. **Processo: RO - 6599-83.2018.5.15.0000 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Recorrente(s): M.P.T.1.R., Procurador: Dr. Renata Cristina Piaia Petrocino, Procurador: Dr. Cristiano Otávio Paixão Araújo Pinto, Recorrido(s): H.A.B.L., Advogado(a): Dr(a). Vilma Toshie Kutomi, Advogado(a): Dr(a). Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogado(a): Dr(a). Osmar Mendes Paixão Côrtes, R.O.P., Advogado(a): Dr(a). Marcelo Martins, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto da Excelentíssima Ministra Dora Maria da Costa no sentido de conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo o acórdão regional quanto à ilegitimidade ativa ad causam do Ministério Público do Trabalho. Os Ex.mos Ministros Amaury Rodrigues Pinto Júnior, Alberto Bastos Balazeiro e Morgana de Almeida Richa votaram acompanhando o voto proferido anteriormente pelo Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Relator, no sentido de conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a ilegitimidade ad causam conferida pelo Tribunal de origem, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, a fim



de que prossiga na análise da ação rescisória, como entender de direito. Observação 1: levantado o segredo de justiça para este ato. Observação 2: ausentes, justificadamente, o Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos e o Excelentíssimo Ministro Sergio Pinto Martins. Observação 3: a Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, patrona da parte H.A.B.L., esteve presente à sessão. **Processo: ROT - 2354-37.2020.5.05.0000 da 5ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): CLEDINO FERREIRA, Advogado(a): Dr(a). Walter Ubiraney dos Santos, Advogado(a): Dr(a). Roberta Santos de Oliveira, Advogado(a): Dr(a). Ivanir dos Santos, Recorrido(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procurador: Dr. Marcílio Moura Mendes, Decisão: por solicitação do Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Relator, adiar o julgamento do processo. Observação: ausentes, justificadamente, o Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos e o Excelentíssimo Ministro Sergio Pinto Martins. **Processo: ROT - 918-43.2020.5.05.0000 da 5ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente e Recorrido: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procurador: Dr. Gabriel Santana Mônaco, GERALDO HELVECIO DA SILVA ARAGAO, Advogado(a): Dr(a). Antonio Carlos Paula de Oliveira, Advogado(a): Dr(a). Roberto Freitas Pessoa, Advogado(a): Dr(a). Gilpetron Dourado de Moraes, Advogado(a): Dr(a). Felipe Gilpetron Carvalho de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário interposto pela Autora e, no mérito, negar-lhe provimento; conhecer do recurso adesivo interposto pelo Réu e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para fixar os honorários advocatícios em 8% do valor da causa. Observação 1: o Dr. Roberto Freitas Pessoa, patrono da parte GERALDO HELVECIO DA SILVA ARAGAO, esteve presente à sessão. Observação 2: ausentes, justificadamente, o Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos e o Excelentíssimo Ministro Sergio Pinto Martins. **Processo: ROT - 2020-66.2021.5.05.0000 da 5ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Morgana de Almeida Richa, Recorrente(s): CHINA CONSTRUCTION BANK (BRASIL) BANCO MÚLTIPLO S.A., Advogado(a): Dr(a). André Silva Leahy, Advogado(a): Dr(a). Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado(a): Dr(a). Leonardo Santana Caldas, Advogado(a): Dr(a). Mariana Marchesini Pinto, Advogado(a): Dr(a). Fábio Freire de Carvalho Matos, Recorrido(s): FRANCISCO MARIO MORAES ALVES, Advogado(a): Dr(a). Luiz Eduardo Navarro Amaral Filho, Autoridade Coatora: JUIZ DA 4ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR - FABRÍCIO PORTO MAGALHÃES, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento, para conceder a segurança, a fim de cassar os efeitos do ato coator e obstar a liberação de valores remanescentes nos autos da execução provisória nº 0000498-94.2018.5.05.0004. Invertidos os ônus da sucumbência. Custas pelo litisconsorte passivo, no importe mínimo de R\$10,64, arbitradas sobre o valor atribuído à causa de R\$500,00 (fl. 18). Transmita-se, com urgência, à Presidência do Eg. TRT da 5ª Região e ao Exmo. Juiz Titular (ou a quem estiver no exercício da Titularidade) da 4ª Vara do Trabalho de Salvador/BA o inteiro teor desta decisão. Observação 1: o Excelentíssimo



Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes juntará voto convergente. Observação 2: a Excelentíssima Ministra Morgana de Almeida Richa, Relatora, reformulou o voto consignado anteriormente. Observação 3: o Dr. Leonardo Santana Caldas, patrono da parte CHINA CONSTRUCTION BANK (BRASIL) BANCO MÚLTIPLO S.A., esteve presente à sessão. Observação 4: ausentes, justificadamente, o Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, o Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues e o Excelentíssimo Ministro Sergio Pinto Martins. **Processo: ROT - 928-53.2021.5.05.0000 da 5ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): VALE MANGANÊS S.A., Advogado(a): Dr(a). Nilton Correia, Advogado(a): Dr(a). Ana Eliza Ramos Sandoval, Advogado(a): Dr(a). Jayme Brown da Maia Pithon, Advogado(a): Dr(a). João Francisco Alves Rosa, Advogado(a): Dr(a). Beatriz Pires de Carvalho, Advogado(a): Dr(a). Meglle Novaes Bomfim, Recorrido(s): FERNANDO OLIVEIRA DE SOUZA, Advogado(a): Dr(a). Alexandre Azevedo Bullos, Advogado(a): Dr(a). Marina Gomes Mattos Devides, Advogado(a): Dr(a). Lucille Correia Cavalcante, Advogado(a): Dr(a). Robson Jesus dos Santos, Autoridade Coatora: JUÍZA DA 1ª VARA DO TRABALHO DE SIMÕES FILHO - CRISTINA ALMEIDA CAMPOS, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso Ordinário e, no mérito, julgar extinto o processo, sem resolução do mérito (art. 485, VI, CPC), ficando denegada a segurança, nos termos do art. 6.º, § 5.º, da Lei n.º 12.016/2009; dar por prejudicado o exame do Agravo Interno interposto nos autos da TutCautAnt-1001382-5.2021.5.00.0000. Custas inalteradas. Libere-se à recorrente a apólice de seguro garantia. Observação 1: o Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Relator, reformulou o voto proferido anteriormente. Observação 2: ausentes, justificadamente, o Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, o Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues e o Excelentíssimo Ministro Sergio Pinto Martins. **Processo: RO - 6839-43.2016.5.15.0000 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): INDÚSTRIAS REUNIDAS CMA LTDA. E OUTROS, Advogado(a): Dr(a). José Macedo, Advogado(a): Dr(a). João Luiz Baldisera Filho, Recorrido(s): OSVALDO DA SILVA, Advogado(a): Dr(a). Fernando Lucas de Lima, Advogado(a): Dr(a). Janiele Pereira Albanez, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso Ordinário para, de ofício, extinguir o feito, sem resolução de mérito, nos termos do art. 485, IV, § 3.º, do CPC de 2015. Custas processuais pelos autores, pro rata, no importe de R\$ 622,84 (seiscentos e vinte e dois reais e quarenta e quatro centavos), sobre a importância dada à causa (R\$31.142,30). Honorários advocatícios, pro rata, também a cargo dos autores, fixados em 10% sobre o valor dado à causa. Observação 1: o Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Relator, reformulou o voto proferido anteriormente. Observação 2: ausentes, justificadamente, o Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, o Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues e o Excelentíssimo Ministro Sergio Pinto Martins. **Processo: ROT - 7998-50.2018.5.15.0000 da 15ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): N.S.J., Advogado(a): Dr(a). Cyro Jose Ometto Cones, Recorrido(s): B. B. S.A.O., Advogado(a):



Dr(a). Humberto Henrique de Souza e Silva Hansen, O.B.I.L., Advogado(a): Dr(a). Guilherme Kaschny Bastian, Autoridade Coatora: J.P.A.J.T.O.M.A.-R.P.M., Procuradora: Dra. Caroline de Melo e Torres, Decisão: por solicitação do Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Vistor, adiar o julgamento do processo para a sessão subsequente. Observação 1: o Dr. Cyro Jose Ometto Cones, patrono da parte N.S.J., esteve presente à sessão. Observação 2: ausentes, justificadamente, a Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann, Relatora, o Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos e o Excelentíssimo Ministro Sergio Pinto Martins. **Processo: Ag-Rcl - 1001394-68.2021.5.00.0000**, Relator: Excelentíssimo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, RECLAMANTE: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado(a): Dr(a). MARCELA FRANZOTTI MIRANDA GARCIA, Advogado(a): Dr(a). DIVANDALMY FERREIRA MAIA, Advogado(a): Dr(a). JOENY GOMIDE SANTOS, Advogado(a): Dr(a). CAROLINA CAMPOS PINTO, RECLAMADO: Juízo da 2ª Vara do Trabalho de Betim/MG, Advogado(a): Dr(a). CHRISTIAN MARCELLO MANAS, TERCEIRO INTERESSADO: SIND DOS TRABS NA IND DE DESTILACAO REF DE PETROLEO MG, Advogado(a): Dr(a). SIDNEI MACHADO, Advogado(a): Dr(a). CHRISTIAN MARCELLO MANAS, UNIÃO FEDERAL (AGU), CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pela Excelentíssima Ministra Dora Maria da Costa, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Excelentíssimo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Relator, no sentido de conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. Marcela Franzotti Miranda Garcia falou pela parte PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS (Videoconferência). O Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues ausentou-se da sessão às dez horas e vinte e dois minutos, em razão de compromissos institucionais. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às onze horas e treze minutos do dia treze de setembro de dois mil e vinte e dois, sob a presidência do Excelentíssimo Ministro Emmanoel Pereira. E, para constar, eu, Adriana Medeiros, Secretária da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, lavro a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Emmanoel Pereira, Presidente do Tribunal Superior do Trabalho. Brasília, aos treze dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e dois.

Ministro EMMANOEL PEREIRA
Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

ADRIANA MEDEIROS
Secretária da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais